



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de higienização da área envidraçada externa do Edifício Rio Branco, localizado à Alameda Carlos de Carvalho, 528 (esquina com a Rua Visconde do Rio Branco), com uso de técnicas de limpeza em altura.

2 DO LOCAL A SER HIGIENIZADO

- 2.1 O serviço compreende a limpeza da face externa da parede envidraçada do edifício, incluindo as janelas (conforme fotos anexas).
- 2.2 A higienização será realizada considerando a metragem indicada pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura, 1700m².

3 DOS NORMATIVOS A SEREM SEGUIDOS

- 3.1 A Contratada deverá seguir, observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços em altura e de difícil acesso, em especial a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE - NR 35 (estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura).

4 DA DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Para atender à demanda do objeto contratado, a Contratada deverá disponibilizar profissionais especializados e quantos forem necessários para execução dos serviços.
- 4.2 O edifício onde serão executados os serviços possui pontos de ancoragem específicos para acesso por corda, que poderão ser utilizados pela contratada.
- 4.3 A contratada deverá realizar Análise de Risco - AR da atividade a ser executada, **assinada por engenheiro de segurança do trabalho e acompanhada da respectiva ART, devidamente recolhida**, para avaliação do local onde os trabalhos serão executados, identificação dos perigos e dos aspectos e desvios de processo que podem afetar a saúde e a segurança dos trabalhadores e dos demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços.
- 4.4 A contratada deverá apresentar certificado vigente de curso NR35 dos integrantes da equipe de trabalho, apresentar Procedimento Operacional para a atividade a ser executada, apresentar a Permissão de Trabalho – PT, e apresentar as instruções de segurança contempladas na AR, PT e procedimentos operacionais e comprovação de conhecimento por parte dos integrantes da equipe de trabalho.

5 DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 5.1 A contratada deverá possuir, e os profissionais efetivamente utilizar, todos os equipamentos apropriados, tanto para segurança individual quanto coletiva (EPI's e EPC's), conforme identificados na AR;
- 5.2 Todos os equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) utilizados nos serviços deverão ter Certificado de Aprovação (CA) com data de validade não expirada, bem como os materiais e produtos deverão ser adequados às atividades desenvolvidas, de primeira qualidade e fabricados de acordo com as normas técnicas pertinentes;
- 5.3 A Contratada, para a realização dos serviços, não poderá utilizar latões com concreto ou objeto similar para a fixação das cordas como pontos de ancoragem.

6 DA DESCRIÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES DO OBJETO CONTRATADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 6.1 A contratada poderá utilizar os pontos de ancoragem específicos para acesso por corda que o edifício possui ou utilizar o sistema de rapel para o alcance adequado das áreas e superfícies, podendo utilizar andaimes nos locais em que se mostrar mais adequado;
- 6.2 As fotos que acompanham a descrição dos locais para o item 1 (ANEXO I) se referem aos aspectos principais e gerais do local onde serão prestados os serviços de limpeza. Porém, maiores detalhes deverão ser analisados em vistoria técnica.

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

- 7.1 As quantidades informadas são estimativas anuais e não vinculam a efetiva demanda do Tribunal na presente contratação, sendo devido à Contratada o pagamento referente apenas aos serviços efetivamente prestados.
- 7.2 O orçamento apresentado pela contratada deverá contemplar todos os custos envolvendo a prestação de serviço, como materiais de limpeza, equipamentos, certificações, dentre outros necessários ao integral cumprimento do contrato.
- 7.3 O início da prestação dos serviços, para realização da primeira limpeza, dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, condicionado ao cumprimento dos itens 4.3 (Análise Preliminar de Risco) e 4.4 (entrega da documentação exigida).
- 7.4 O serviço deverá ser realizado a cada 6 meses, respeitando o momento correto para tal atividade, em dias que não estejam ocorrendo eventos ou sessões no TRT. Para tanto, deverá ser observado o calendário de eventos e sessões do TRT.
- 7.5 A periodicidade será controlada pelo contratante, que emitirá Ordem de Serviço indicando a área a ser higienizada e as datas e horários adequados para a realização do serviço.
- 7.6 A contratada deverá iniciar a execução do serviço em até 10 dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, mediante prévio agendamento com o contratante.
- 7.7 Iniciada a execução do serviço, a contratada deverá concluí-lo no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis.
- 7.8 Considerar-se-á concluído o serviço quando a empresa efetuar, integralmente, a higienização das áreas solicitadas na Ordem de Serviço e deixar o espaço limpo e sem qualquer equipamento, material ou sujeira decorrente do processo de limpeza dos vidros.
- 7.9 O horário de execução dos serviços deverá ser das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, mediante prévia solicitação e agendamento com o contratante, entretanto, com indicação de justo motivo, poderá ser autorizado a execução do trabalho em finais de semana ou horário diverso.
- 7.10 A contratada deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, considerada a data de início de execução dos serviços, encaminhar, via e-mail: comprasq@trt9.jus.br e sg@trt9.jus.br, a relação dos nomes, nº de documento (RG ou CPF) dos funcionários, assim como identificação do veículo (marca, modelo, placas), para liberação da entrada por parte da área de segurança.
- 7.10.1 O tempo de permanência do(s) veículo(s) na garagem deverá ser restrito à carga e descarga de equipamentos, com utilização de vaga destinada a essa finalidade;
- 7.11 A contratada deverá garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR, e assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- 7.12 Caberá à contratada, antes do início da execução dos serviços, divulgar e treinar os funcionários que realizarão as atividades de risco quanto às condições e procedimento de segurança definidos na NR;
- 7.13 Para execução dos serviços os profissionais deverão estar uniformizados, com crachá de identificação e os EPIs indicados na NR;
- 7.14 A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja impossibilitado de trabalhar, qualquer que seja o motivo.

8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 8.1 O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:
- I) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a conclusão dos serviços e entrega da respectiva nota fiscal;
 - II) **Definitivamente**, no prazo de 1 dia, contados da data do recebimento provisório e desde que constatada a execução regular do objeto e o cumprimento das demais obrigações contratuais;
- 8.2 Caso constatado o descumprimento das condições e obrigações contratuais, o objeto não será recebido de forma definitiva até que a Contratada promova a devida regularização.
- 8.3 No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, os prazos previstos originalmente para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações.

9 DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do contratante, representante da Administração, indicado na forma prevista em Lei.
- 9.2 Compete à fiscalização:
- I) Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando à contratada a reparação, correção, substituição ou refazimento dos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - II) Acompanhar a entrega dos serviços e atestar seu recebimento, provisório e definitivo;
 - III) Encaminhar as notas fiscais ao setor competente para o pagamento
- 9.3 As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas, oportunamente, à autoridade competente do contratante, para adoção de medidas cabíveis.
- 9.4 Conforme normas previstas, o acompanhamento e a fiscalização da contratação por representante do contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

10 DEVERES DO CONTRATANTE

- 10.1 Caberá ao contratante adotar as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:
- a) proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
 - b) relatar, por escrito, eventuais irregularidades na execução dos serviços;
 - c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato
 - d) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
 - e) receber e conferir a especificação do objeto entregue e, estando regular, efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos.

11 DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 11.1 Competirá à contratada, além da execução dos serviços nos termos e condições previstos neste Termo de Referência:
- a) sujeitar-se à fiscalização do contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
 - b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por eventuais multas e outros encargos de natureza administrativa resultantes da execução do contrato;
-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- c) corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais/equipamentos empregados na prestação dos serviços;
 - d) responsabilizar-se pelos danos causados – inclusive por seus agentes (empregados, prepostos) – diretamente à Administração ou a terceiros (incluindo seus agentes), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
 - e) abster-se de subcontratar terceiros para execução dos serviços objeto deste contrato;
 - f) arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
 - g) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação aferidas no processo de contratação;
 - h) observar, na execução dos serviços contratados, os prazos e os procedimentos previstos no instrumento convocatório e seus anexos.
- 11.2 As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1 O prazo para pagamento é de até 10 dias úteis, contados após a certificação da nota fiscal neste Tribunal, mediante depósito em conta corrente (ou poupança) de titularidade do Contratado.
- 12.2 **A nota fiscal deverá ser preenchida com os seguintes dados:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO, Rua Vicente Machado, nº 147, Centro, Curitiba - PR, CEP: 80.420-010, Fone: (41) 3310-7000, CNPJ: 03.141.166/0001-16 e I.E.: ISENTO.
- 12.3 O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente serão aceitos desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, é necessário que a empresa efetue cadastro no sistema Sigeo da Justiça do Trabalho, **observando, impreterivelmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho assinada digitalmente. Para instruções de cadastramento, acessar o link : <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.**
- 12.3.1 **ATENÇÃO:** Apenas empresas contratadas deverão efetuar o cadastro acima indicado.
- 12.4 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários federal, estaduais e municipais, em conformidade com as legislações vigentes.
- 12.5 As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à retenção do IRPJ, da CSLL, da Cofins e do PIS/Pasep, desde que seja encaminhada, junto com o documento fiscal, declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430/96, devidamente assinada pelo representante legal. O modelo da declaração também pode ser obtido pelos telefones (41) 3310-7170 ou pelo e-mail serfin@trt9.jus.br.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
- a) havendo inexecução parcial do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;
 - b) havendo inexecução total, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da obrigação assumida;
 - c) havendo atraso no início da execução do serviço ou no prazo de conclusão do serviço, multa moratória de 0,5% ao dia, limitada, por ocorrência, a 10%, calculada sobre o valor da nota fiscal/recibo correspondente ao serviço em atraso;
-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- d) havendo execução do serviço sem a utilização de EPI's e EPC's, multa punitiva de 5%, calculada sobre o valor da nota fiscal/recibo correspondente ao serviço solicitado, e suspensão do serviço até regularização;
 - e) havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste ajuste para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.
- 13.2 A pena de multa nos casos supramencionados não afasta, garantida a defesa prévia, a possibilidade de aplicação das seguintes penalidades:
- a) impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, por prazo de até 3 anos, nos casos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 Os valores correspondentes às multas devidas pela contratada serão abatidos do valor da nota fiscal/recibo.

14 DA VIGÊNCIA

- 14.1 A vigência desta contratação terá início na data em que a contratada receber o instrumento contratual (carta-contrato e nota de empenho) e estender-se-á até 12 meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15 DO REAJUSTE

- 15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que se referirem.
- 15.2 Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1 Os serviços, materiais, mão-de-obra e demais insumos utilizados na execução do objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e/ou municipal assim como às exigências do Poder Público ou de seus delegados.
- 17.2 Na execução do objeto do contrato, a contratada deverá observar, no que couber, as disposições da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 17.3 A contratada e seu responsável técnico responderão integralmente e com exclusividade pela execução dos serviços objeto da contratação.
- 17.4 Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas e projetos deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do contrato, devendo a contratada apresentar soluções à comissão fiscalizadora à qual competirá autorizar eventual e imediata adequação e compatibilização.

ANEXO: FOTOS ILUSTRATIVAS DO EDIFÍCIO RIO BRANCO

Foto 1: Fundos do Edifício Rio Branco



Lavagem de vidros (janelas externas).



Foto 2: Vista frontal do Edifício Rio Branco



Limpeza externa das fachadas em vidro.

Foto 3: Vista lateral do Edifício Rio Branco



Limpeza externa das fachadas em vidro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO